



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### ORIENTAÇÃO Nº 05/2019

Destinatário(s): Presidente – Remídio Kuntz  
Secretário Geral – Valdir Aparecido Sartorelo  
Procurador Jurídico – Airton Frigeri

Assunto: **Revisão/ Atualização das Instruções Normativas**

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7 e 10 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, que tratam da obrigatoriedade de implementação do Sistema de Controle Interno nas organizações públicas;

Considerando que o sistema de controle interno deve ser implementado e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle atendidos:

I eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para tomada de decisões e cumprimento de obrigações de gestão;

III conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Considerando os requisitos mínimos para estruturação e funcionamento do sistema de controle interno (existência e adequação das normas de rotinas e de procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização e a aderência a essas normas pelas unidades administrativas executoras dos processos de trabalho da organização), estabelecidos pela Resolução Normativa 33/2012 do TCE/MT;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Considerando que a Instrução Normativa do Sistema Jurídico – SJU foi elaborada em 2011.

Orientamos que:

- 01) A atualização/revisão da instrução normativa do sistema administrativo acima mencionado sejam, impreterivelmente, concluído no exercício de 2019;
- 02) Seja elaborado um plano de ação que contemple, no mínimo, o responsável e data para conclusão da instrução normativa;
- 03) Que cópia do plano de ação seja protocolado na Secretaria de Controle Interno até 05 de abril de 2019;
- 04) Seja considerada eventual necessidade de normatizar outros processos administrativos do setor jurídico;
- 05) Minuta da instrução seja previamente encaminhada à Secretaria de Controle Interno para fins de avaliação, validação e encaminhamentos necessários para aprovação.

Por fim, lembramos que a elaboração e as revisões das instruções normativas são de responsabilidade das unidades administrativas executoras, razão pela qual requer o envolvimento dos servidores responsáveis pelas mesmas.

Certos de podermos contar com vossa especial atenção e envolvimento nesta missão constitucional, subscrevemo-nos.

Sinop, 18 de março de 2019

**José Marcelo Philippsen**  
**Auditor Público Interno**  
**Secretário de Controle Interno**